

## LEI Nº 215

### DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO DE IJACI.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro do funcionalismo do município de Ijaci, a partir de 1º de julho de 1978, com os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

<b>CARGO</b>	<b>VENC. MENSAL</b>	<b>VENC. ANUAL</b>
1 Secretário	3.500,00	42.000,00
1 Auxiliar de Secretária	1.560,00	18.720,00
1 Datilógrafo	1.560,00	18.720,00
1 Chefe do Serviço de Fazenda	2.200,00	26.400,00
1 Fiscal de Rendas	1.560,00	18.720,00
1 Motorista	1.560,00	18.720,00
1 Auxiliar de Serviços	2.200,00	26.400,00

Art.2º - As professoras em número de cinco (5), seus vencimentos obedecerão a Legislação Federal Vigente, o mesmo acontecendo com as inativas.

Art.3º - Os vencimentos do pessoal inativo passarão a ser de CR\$ 1.560,00 ( Hum mil quinhentos e sessenta cruzeiros), mensais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de julho de 1978.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de julho de 1978.

Elias Antônio Filho  
Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira  
Secretário